



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

**CONTRATO Nº 01/2023**

MARIA LIZIE ROMAO PEREIRA:289741540001  
4154000101

Assinado de forma digital por MARIA LIZIE ROMAO PEREIRA:289741540001  
Dados: 2023.02.06 08:30:00 -03'00'

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA MARIA LISIE ROMÃO PEREIRA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado à Rua Davi Junior, S/N, Vila Isaias, neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente Contratante. E, de outro lado a empresa MARIA LISIE ROMÃO PEREIRA-ME, CNPJ nº 28.974.154/0001-01, localizada à Rua Padre Ibiapina, 488 A - Pinto Madeira – no município de Crato – Estado do Ceará, neste ato representada pela senhora Maria Lisie Romão Pereira, brasileira, empresária, portadora de RG Nº 73596684, CPF Nº 308.039.693-68, residente e domiciliada à Rua Padre Ibiapina, 488 A - Pinto Madeira – no município de Crato – Estado do Ceará, doravante denominada simplesmente Contratada, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de dedetização para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, com fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários ao tratamento químico à ser realizado nas dependências da Câmara Municipal, objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada executará os serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de diplópodes porventura existentes nas dependências da Câmara de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade,

MARIA LIZIE  
ROMAO  
PEREIRA:2897  
4154000101

Assinado de forma digital  
por MARIA LIZIE ROMAO  
PEREIRA:28974154000101  
Dados: 2023.02.06  
08:30:27 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

- b) A empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares.
- c) Fica acordada a visita técnica quinzenal ou mensal (conforme decisão do CONTRATANTE em função da rotina da Câmara Municipal, com agendamento prévio e horários restritos, com as datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina desta Casa, onde serão executados os serviços.
- d) A CONTRATADA deverá agendar visita, previamente aos locais onde os serviços serão executados para disponibilização da área;
- e) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.
- f) A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços sem ônus extras para a contratante;
- g) As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.
- h) Em consonância com o que versa a RDC n° 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”.
- i) Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoro após no máximo em 90 (noventa) minutos da aplicação e serem inofensivos a saúde humana;

A contratada ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n°. 8.666/93).

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago em parcela única, após a realização dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório**

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).**

Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

- I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do Legislativo Municipal, devidamente identificados;
- III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo Municipal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução dos serviços contratados;
- VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;

IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidos pelo **CONTRATANTE**;

X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2023, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus para o Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei n° 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei n°. 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

MARIA LIZIE  
ROMAO  
PEREIRA:2897  
4154000101

Assinado de forma  
digital por MARIA LIZIE  
ROMAO  
PEREIRA:289741540001  
Dados: 2023.02.06  
08:31:34 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei n° 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/ MA, 06 de fevereiro de 2023.

  
**José Alves Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

MARIA LIZIE ROMAO  
PEREIRA:28974154000101

Assinado de forma digital por  
MARIA LIZIE ROMAO  
PEREIRA:28974154000101  
Dados: 2023.02.06 08:32:18  
-03'00'

**MARIA LISIE ROMÃO PEREIRA-ME**  
**Maria Lisie Romão Pereira**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**À empresa:**

MARIA LISIE ROMÃO PEREIRA-ME, CNPJ nº 28.974.154/0001-01, localizada à Rua Padre Ibiapina, 488 A - Pinto Madeira – no município de Crato – Estado do Ceará., neste ato representada pela senhora Maria Lisie Romão Pereira, brasileira, empresária, portadora de RG N° 73596684, CPF N° 308.039.693-68, residente e domiciliada à Rua Padre Ibiapina, 488 A - Pinto Madeira – no município de Crato – Estado do Ceará,

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início dos serviços de dedetização para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, com fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários, ao tratamento químico a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal, objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2023.

Buriticupu, 06 de fevereiro de 2023.

  
**José Alves Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

MARIA LIZIE ROMAO  
PEREIRA:289741540  
00101

Assinado de forma digital por  
MARIA LIZIE ROMAO  
PEREIRA:28974154000101  
Dados: 2023.02.06 08:31:56  
-03'00'

**MARIA LISIE ROMÃO PEREIRA-ME**  
**Maria Lisie Romão Pereira**  
**CONTRATADA**